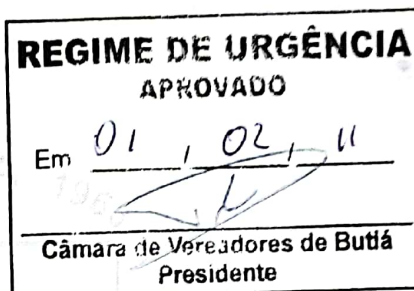


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002889/2011



Processo Nº 001452/2011

Data: 01/02/2011

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

A T O Nº 001480/2011

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2889, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2889 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

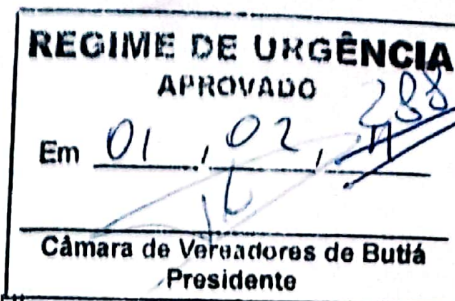
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 1 de fevereiro de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores e vereadora através do presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora deste poder legislativo, pretende-se conceder as servidoras deste poder, Benefício de Prorrogação de Licença-Maternidade.

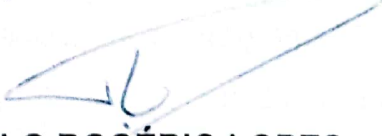
Não é demais lembrar, que tramita no Congresso Nacional, Projeto de Emenda a Constituição tornando obrigatório o benefício que se pretende instituir, a todos os órgãos da administração direta, indireta e autárquica.

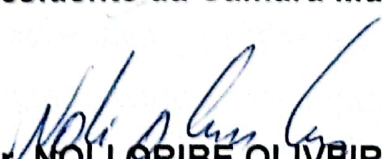
A PEC acima mencionada foi aprovada pelo Senado Federal, tendo sido encaminhada a Câmara dos Deputados para apreciação.

Desnecessário dizer da importância da instituição do presente programa, beneficiando não somente ao servidor, como principalmente a seu filho, que ainda necessita dos cuidados constantes da mãe.

Senhores vereadores e vereadora, isto posto, tendo por justificado o presente Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis em Regime de Urgência.

Butiá/RS., 31 de fevereiro de 2011,


Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Ver. NOLI GRIBE OLIVEIRA MORAES
Secretário da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

Artigo 2º - Será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade a servidora pública municipal, titular de cargo efetivo ou em Cargo em Comissão.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

§ 2º - A prorrogação a que se refere o parágrafo primeiro iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da Licença-Maternidade assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada.

Artigo 3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no artigo segundo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade;

III – 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o 15º dia após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Artigo 4º - A prorrogação da Licença-Maternidade será custeada com os recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 5º - No período de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no artigo segundo não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

Parágrafo único - Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no "caput" do presente artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Artigo 6º - A servidora que gozou Licença-Maternidade, nos dois meses anteriores da data de publicação da presente Lei, poderá solicitar o benefício instituído no artigo 1º, Prorrogação da Licença, desde que requerida até sete dias após a publicação da presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

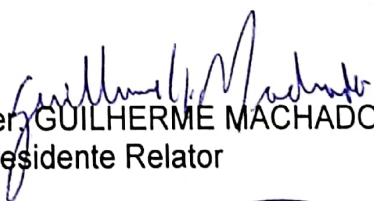
Parecer nº 003/2011

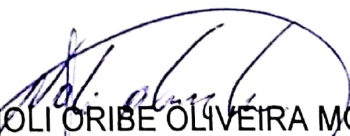
O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 2889/2011, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O presente Projeto é Constitucional e legal, não possui vícios estando redigido de acordo com a técnica legislativa, estando apto a ser apreciado e aprovado pelo plenário desta Casa.

É o parecer

BUTIÁ/RS.,


Ver. GUILHERME MACHADO
Presidente Relator


Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
Secretário


Ver. ELISEU ANDRIN
Membro Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

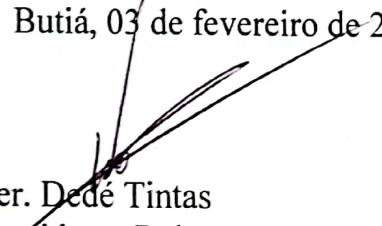
**Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização
e.
Controle**

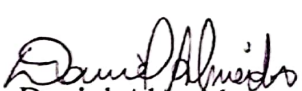
Data: 03/02/2011

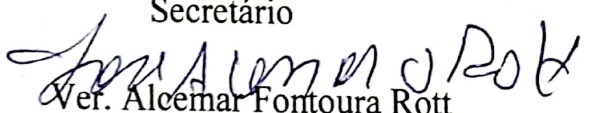
Parecer ao Projeto de Lei nº 2889/2011

Considerando ao Projeto de Lei nº 2889/2011 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE INSTITUI O PROGRAMA DA LICENÇA MATERNIDADE, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. manifes-tamo- nos pela apreciação do referido projeto visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária e esta em consonância a legislação vigente.

Butiá, 03 de fevereiro de 2011


Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator


Ver. Daniel Almeida
Secretário


Ver. Alcemar Fontoura Rott
Integrante